

**LEI MUNICIPAL N. 2.081, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.**

*Autoriza o Poder Executivo a conceder afastamento para atendimento a curso de ensino superior sediado nesta urbe a servidores públicos do Município de Baturité, altera dispositivos da Lei nº 1.730, de 23 de fevereiro de 2017, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BATURITÉ**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo está autorizado por esta lei a conceder afastamento das funções a servidor público do Município de Baturité que frequente curso regular de ensino superior em instituição sediada nesta urbe, em modalidade presencial e à distância, que estejam em jornada de Estágio Supervisionado, sem prejuízo de sua remuneração, por até 1 (uma) hora diária, na forma da Lei Municipal nº 1.730, de 23 de fevereiro de 2017.

Parágrafo único. A referida redução abrange aqueles estudantes que cumpram jornada de 8 (oito) ou 6 (seis) horas corridas.

**Art. 2º.** A Lei nº 1.730, de 23 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Ao servidor público municipal efetivo que frequente curso regular e presencial de ensino superior, fora do município de Baturité, poderá ser autorizado o afastamento de suas funções, sem prejuízo de remuneração, por até 2 (duas) horas diárias, nos termos desta Lei.

§ 1º A autorização de que trata este artigo dar-se-á por antecipação do término do expediente normal nos dias em que ocorra aula das disciplinas em que o servidor estiver matriculado.

§ 2º Ao servidor público municipal efetivo que frequente curso regular de ensino superior em instituição sediada nesta urbe, em modalidade

presencial e à distância, que estejam em jornada de Estágio Supervisionado, poderá ser autorizado o afastamento de suas funções, sem prejuízo de remuneração, por até 1 (uma) hora diária.

Art. 2º. ....

§ 1º Não será concedido o benefício de que trata esta Lei ao servidor que não estiver em pleno gozo de suas funções ou respondendo sindicância ou inquérito administrativo.

§ 2º O servidor que esteja em jornada de Estágio Supervisionado deverá apresentar, além dos documentos relacionados no *caput*, a declaração da unidade onde está realizando ou realizará o estágio.

Art. 3º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ou ao Secretário da pasta ao qual o servidor esteja lotado, por ato discricionário através de portaria, deferir ou não, no todo ou em parte, o requerimento apresentado na forma do art. 2º desta Lei, examinada a conveniência e a oportunidade, tendo sempre em vista o interesse público municipal.

.....”

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO ENTRE-RIOS**, Gabinete do Prefeito Municipal de Baturité, Ceará, em 22 de Outubro de 2021.



**Hérberlh Freitas Reis Cavalcante Mota**  
**Prefeito Municipal**